

Referente a Carta Convite nº 228/2022, encaminhamos os esclarecimentos das questões enviadas.

1 - O edital não faz menção (veto ou autorização de participação do certame) de empresas em regime de consórcio. pergunta-se: É permitido a **participação de consórcio de empresas**?

R. No caso de empresas / instituições associadas, deverá estar indicado de forma clara a empresa / instituição líder, e demonstrado que a(s) associada(s) conhece(m) e concorda(m) com a proposição apresentada pela líder. Além de demonstrarem que estão cientes das seguintes condições: i. Que o Funbio firmará o contrato apenas com a líder, e que a integralidade dos pagamentos referentes a prestação dos serviços será realizada pelo Funbio apenas para a líder.

i. Que o Funbio firmará o contrato apenas com a líder, e que a integralidade dos pagamentos referentes a prestação dos serviços será realizada pelo Funbio apenas para a líder.

2 - Experiência da Proponente - Qualificação da Empresa, o edital solicita que:

- Experiência em projetos com ênfase em elaboração de diagnóstico fundiário na Amazônia

- (...)

- Possuir pelo menos um trabalho de georreferenciamento de imóveis rurais, geração de mapas e/ manuseio de imagens raster, preferencialmente na Amazônia,

Pergunta-se: a região "Amazônia" se refere ao contexto geográfico **do "Bioma Amazônico" ou do conceito mais amplo de "Amazônia Legal"**.

R: Embora tanto o Bioma Amazônico, quanto a Amazônia Legal englobem os mesmos Estados da Federação, aqui se refere ao Bioma Amazônico.

3 - **Existe a necessidade da apresentação de uma equipe técnica chave, e se a experiência / atestação individual desse equipe, pontua para a qualificação da empresa?**

R. Pede-se comprovação da experiência da empresa. Poderá ser encaminhada atestação individual desde que acompanhado do comprovante de vínculo do responsável pela execução do serviço ou pela equipe (se houver).

Com relação ao Anexo I (Termo de referência):

1 - O produto 2 Relatório de execução do georreferenciamento das áreas/imóveis, pergunta-se:

a - esse serviço consistirá na **análise e vetorização dados secundários** dos perímetros levantados na pesquisa cartorial / e base de dados de georeferenciados do INCRA, ou se refere a **levantamento em campo dos imóveis?**

R. Pede-se apenas a análise e vetorização dados secundários dos perímetros levantados na pesquisa cartorial / e base de dados de georeferenciados do INCRA, sem verificação in loco dos imóveis.

b - caso seja necessário levantamento de vértices em campo, esse levantamento **deverá seguir os parâmetros da Lei n. 10.267/2001** (Lei do georeferenciamento de imóveis rurais).

R. Não será necessário trabalho de campo.

2 - Quanto o Produto 4 - Relatório de Análise Multitemporal, o Termo de referencia diz:

"Relatório elaborado com suporte em imagens satelitais SENTINEL2 (com composição de bandas em cor natural), descrevendo para cada imóvel rural, que intercepte o PARNA do Jamanxim, o início da ocupação e a evolução do uso do solo até o momento da confecção do relatório"

Pergunta-se,

a - considerando que a PARNA Jamanxim foi criado no ano de 2006, o ano de **2006 é o marco temporal de início da análise de ocupação?**

R. O marco temporal para análise de ocupação é o início da ocupação, mesmo que antes da criação do PARNA. Ressalto que as imagens satelitais mais antigas são de 1985 (LANDSAT).

b - Considerando que a missão do satélite Sentinel 2 foi **lançado em 2015**, para anos anteriores existe indicação de uso de imagens de **outro(s) satélite(s)?**

R. Sugerem-se imagens LANDSAT5 e 8.